

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 114-N, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 02001.000981/94-AC, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 469,48ha (quatrocentos e sessenta e nove hectares e quarenta e oito ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado LINDA SERRA DOS TOPÁZIOS, situado no Município de Cristalina, Estado de Goiás, de propriedade de JAIME SAUTCHUC, e matriculado em 18.03.94, sob o nº 8.889, fls. 089, do Livro 2-AG, do Registro de Imóveis da Comarca de Cristalina, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 115-N, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM nº 445, de 16 de agosto de 1989,

considerando o falecimento do Administrador do Criadouro Senhor Thomas Scott Greenough;

considerando que os familiares do Sr. Thomas Scott Greenough, transcorridos 2 anos do seu falecimento não se posicionaram quanto ao destino dos animais e

considerando ainda que o plantel do Criadouro fora transferido para o Criadouro Rodeo Drive, mediante Termo de Depósito (TAD) nº 00648, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro de Criadouro, com finalidade Científica ao Criadouro TG Ranch, concedido através da Portaria nº 149/88-P, de 26 de maio de 1988, Publicado no Diário Oficial da União nº 104 de 06 de junho de 1988, Seção I, página nº 10188, Processo nº 05095/87 - AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 149/88-P, de 26 de maio de 1988.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Ofs. nºs 1.140 e 1.141/94)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho da Justiça Federal

Secretaria-Geral

DESPACHOS

Processo nº 1391/SET/94-EOF/SAD

Esta Secretaria de Administração, considerando o conteúdo no Processo em epígrafe, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da empresa TECNOGERAL REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.722.311/0001-96, objetivando o fornecimento de estantes e utensílios para bibliotecas.

Brasília-DF, 20 de outubro de 1994
LAURINDA SALOMÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Ratifico a decisão da Secretaria de Administração, em reconhecer a dispensa de licitação para a contratação do fornecimento objeto do Processo em epígrafe, por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 20 de outubro de 1994
ALCIDES DINIZ DA SILVA
Secretário-Geral

(Of. nº 113/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

20ª Região

Secretaria

DESPACHOS

Tendo em vista o contido nos autos do Processo TRT 20ª nº 3.547/94, autorizo a dispensa de licitação na forma do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em favor de Geny Campos Mesquita, referente a aquisição de imóvel situado na Rua Acará, nº 190, nesta cidade, destinado à instalação do Almoxarifado e do Arquivo Geral, no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), conforme decisão do E.Tribunal pela Resolução Administrativa nº 043/94.

Aracaju-SE, 19 de outubro de 1994
VILMA SANTOS MACHADO
Ordenadora de Despesa Substituta

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 19 de outubro de 1994
REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Diretor-Geral da Secretaria
(Of. nº 209/94)

24ª Região

Presidência

DESPACHOS

Através do Processo TRT nº 6979/94, autorizo despesa no valor de R\$ 1.270,00, junto a FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, enquadrada no caso de inexigibilidade de licitação de que trata o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, referente a participação de servidor deste E. Tribunal em CURSO DE ORÇAMENTO DO SETOR PÚBLICO.

Campo Grande-MS, 17 de outubro de 1994

WILSON FARIAS
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 17 de outubro de 1994

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz-Presidente

(Of. nº 642/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Diretoria-Geral

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de outubro de 1994

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente a contratação dos serviços do professor JOÃO CHINELATO FILHO, como instrutor e facilitador do treinamento para a implantação do projeto de modernização da Justiça de 1ª Instância, no valor de R\$ 6.920,00, nos termos do art. 25 c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/94. (P.A. nº 11775/94).

(Of. nº 5.277/94)

ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO

Estamos trabalhando para atendê-lo sempre melhor.

Após analisar inúmeras sugestões e, considerando o momento de estabilidade econômica que o país está vivendo, a Imprensa Nacional resolveu ampliar o período de vigência das assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça, de

Trimestral para Semestral.

A medida, além de atender ao desejo da maioria dos assinantes, visa a redução do trabalho burocrático, nocivo ao bom atendimento dos clientes.



IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial